



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**DECRETO Nº 3.302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), DE ACORDO COM O ART. 68 DO CÓD. TRIBUT. MUNICIPAL, LEI Nº 1.418, DE 24/12/97, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Os vencimentos do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 seguintes, serão feitos anual, mensal e trimestral, a saber.

A) Licença Anual	Vencimento: 15/03
B) Trimestrais, Fixas	
1º Trimestre	Vencimento: 20/03
2º Trimestre	Vencimento: 20/06
3º Trimestre	Vencimento: 20/09
4º Trimestre	Vencimento: 20/12
C) Mensal, Avulsas	
1ª Parcela	Vencimento: 20/02
2ª Parcela	Vencimento: 20/03
3ª Parcela	Vencimento: 20/04
4ª Parcela	Vencimento: 20/05
5ª Parcela	Vencimento: 20/06
6ª Parcela	Vencimento: 20/07
7ª Parcela	Vencimento: 20/08
8ª Parcela	Vencimento: 20/09
9ª Parcela	Vencimento: 20/10
10ª Parcela	Vencimento: 20/11
11ª Parcela	Vencimento: 20/12
12ª Parcela	Vencimento: 20/01(ano subsequente)

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Dezembro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo